

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 36, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução SEDUC nº 105, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a jornada de trabalho ou carga horária dos docentes da rede estadual de ensino e dá providências correlatas

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, à vista do que lhe representou a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" – EFAPE e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH,

Resolve:

Artigo 1º - Fica alterado os dispositivos abaixo enumerados da Resolução SEDUC nº 105, de 29 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:

I - o §4º do artigo 3º:

"§4º - Excepcionalmente, os docentes que possuem aulas atribuídas no período noturno a duração de cada aula de interação com estudantes será de 45 (quarenta e cinco) minutos." **(NR)**.

II – os itens 1 e 2, §1º do artigo 4º:

"1 - 10 (dez) aulas diárias, quando o servidor tiver a carga horária atribuída de até 36 (trinta e seis) aulas semanais em um único vínculo;

2 - 14 (quatorze) aulas diárias, quando o servidor estiver em regime de acumulação, observando-se o previsto nos §§ 3º e 5º deste artigo." **(NR)**.

Artigo 2º - Ficam acrescentados os dispositivos abaixo enumerados à Resolução SEDUC nº 105, de 29 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:

I – o §5º ao artigo 2º:

"§5º - Os docentes deverão realizar o Planejamento de Aulas, em conformidade com documento orientador da EFAPE, durante o horário reservado a ATPL ou APD."

II – o §7º ao artigo 4º:

“§7º - Os docentes que acumulam cargo/função/contrato com outro cargo/função não docente devem observar o disposto nos §3º e 4º deste artigo, aplicando-se apenas o limite aulas diárias previstas no item 1, §1º deste artigo.”

Artigo 3º - Fica revogado o Anexo III da Resolução SEDUC nº 105, de 29-11-2024, acrescentado pela Resolução SEDUC nº 09, de 15 de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.